CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0026 / 2004	DE	2004	

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0026 / 2004	DE	11/02/2004	

PROMOVENTE:	VEREADOR	RUBENS CALVO

E M E N T A: Dispõe sobre a alteração do nome da rua Ouro Grosso no Bairro da Casa Verde para Rua Ademar Ferreira da Silva e dá outras providências.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 09:47:24
00000019701-78

ARQUIVADO EM 20/01/2005

CHEFE DE SEÇÃO
FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090

Folha nº 01 do proc.
Nº 26 de 04
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 169.405

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR RUBENS CALVO

LIDO HOJE 11 FEV 2004
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Pol. Urb., Met. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL 01- 0026/2004

Dispõe sobre a alteração do nome da rua Ouro Grosso no Bairro da Casa Verde para Rua Ademar Ferreira da Silva e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1° - Fica alterada a denominação da Rua Ouro Grosso, situada no Bairro da Casa Verde que passa a se chamar Rua Ademar Ferreira da Silva.

Artigo 2° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões , Fevereiro de 2004.

CMSP - ATM 06-Fev-2004-13:32-007778

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
11 FEV 2004

Rubens Calvo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUNDA VIA
sob nº 2
03 26 02 04

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 26 de 04
Adolina Cl... Legislativa Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR RUBENS CALVO

JUSTIFICATIVA

A relevância da mudança deste logradouro é facilmente explicada pelo fato do Atleta homenageado ter nascido nesta rua e da sua importância na representação do Brasil no atletismo mundial.

Segue a Biografia de Ademar Ferreira da Silva:

Atleta Paulistano, Bicampeão Olímpico na modalidade salto triplo. Nascido em 29 de Setembro de 1927 na Cidade de São Paulo, no Bairro da Casa Verde. Filho de um ferroviário e de uma cozinheiro, começa a trabalhar cedo para reforçar o orçamento doméstico e só aos 18 anos entra pela primeira vez em uma pista de atletismo, levado por um amigo. Entusiasma-se e passa a treinar duas ou três vezes por semana, na hora do almoço, por causa do trabalho. Destaca-se no salto triplo, modalidade da qual se torna recordista sul-americano e mundial. Representa o Brasil nas olimpíadas de Helsinque, na Finlândia , em 1952, em que conquista uma medalha de ouro. Numa mesma tarde bate quatro vezes o recorde olímpico, chegando a saltar 16,22m, marca que supera em 21cm o recorde anterior, de 16,01 m (o atual é de 18,09 m, estabelecido em 1996, em Atlanta). Quatro anos mais tarde, em Melbourne, na Austrália, fica outra vez com o ouro e estabelece novo recorde, de 16,35 m. Em 1960, tuberculoso, é desclassificado nos Jogos de Roma e, desde então, não participa mais de Olimpíadas. Forma-se em educação Física, em Direito e em Relações Públicas. Entre 1964 e 1967 é adido cultural na Embaixada Brasileira em Lagos, na Nigéria. Depois de anos trabalhando para o Estado, em atividades ligadas ao atletismo, assume em 1996 o cargo de coordenador da área de esportes das Faculdades Santana, em São Paulo.

Quaisquer palavras que fossem empregadas não seriam suficientes para expressar a importância desta jornada fantástica que foi a Vida de Ademar Ferreira da Silva. Presto-me apenas em propor mais uma singela homenagem da Cidade de São Paulo a este tão especial paulistano.

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-26 de 2004 17/02/04 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 411/03, 909/03.

Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Contr. de Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. Ok., para fins de recebimento

Quorum Maioria absoluta, em caso de receber parecer pela legalidade e favorável qto do mérito das Comissões designadas.

Audiência Pública Nas 17.257

Discussão e votação bi-turno, com intervalo mínimo de 48h, de acordo com o art. 242 do Regimento Interno.

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo – JURI
OAB-SP 106.926

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

25/02/04

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27.02.04 às 14 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Wadih Mutran
para relatar

Sala da C... e Justiça
Em 04 março de 2004

Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador Joaji Hato
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 20 de março de 2004

Presidente

SEGUE ..., **nesta data,**
documento ... **e papel de informação**
rubricado ... **sob folha** ... **nº** 04
Em 24/03/04

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do
Processo 0026/04
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0026/2004, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Rua Ademar Ferreira da Silva) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0026/2004 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

AUGUSTO CAMPOS
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO
24/3/04
Presidente

If0026-04

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

SEGUE ..., nesta data,
documento ... e ... da informação.
rubricado ... sob folha ... nº 105.06
Em 28/04/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Folha nº 05 do
Processo 2604
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de abril de 2004.

OFÍCIO SGP-15 nº 015/04

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 026/2004, de autoria do Vereador Rubens Calvo – que dispõe sobre a alteração do nome da rua Ouro Grosso no Bairro da Casa Verde para Rua Ademar Ferreira da Silva e dá outras providências, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 026/2004 e do despacho da comissão solicitante de fls. 04.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

SGP15/crs

Folha nº 06/2 do
Processo 2659
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SGA - 6
20 ABR 2004
RECEBIDO

São Paulo, 19 de abril de 2004.

Recebi ofício SGP-15 nº 015/04, de 16/04/04, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 026/2004, de autoria do Vereador Rubens Calvo.

Anexo: fotocópia do PL nº 026/2004 e do despacho da comissão solicitante de fls. 4.

RECEBIDO
SP 09/ 2004
09 - 09

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntadas nesta data [illegible] como informação, autuados sob Documento

Folhas de nº 02 de 11/05/04 c/ Carlos Roberto da Silva
Reg. 11130

Folha nº 07 do
Processo 26/04
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de abril de 2004.

Recebi ofício SGP-15 nº 015/04, de 16/04/04, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 026/2004, de autoria do Vereador Rubens Calvo.

Anexo: fotocópia do PL nº 026/2004 e do despacho da comissão solicitante de fls. 4.

RECEBIDO
SGM/ATL
30/04/04

Eliezer C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

RECEBIDO EM SGP-15

EM 11.05.04

12:50

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data, documentos e informações rubricados sob documento

Folhas de nº 108 a 196 de 27.05.04 a) Carlos Roberto da Silva
Reg. 11130

Folha nº 08 do
Processo 2604-0
Carlos Roberto
Reg. 11130

Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 26 de maio de 2004

RECEBIDO NA SGP-2
Em 26.05.04
As 18:10 horas

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

Ofício A. T. L. nº 367/04
Ref.: Ofício SGP-15 nº 015/04
Processo nº 2004-0.115.191-0

15 - DOCREC
15- 0738/2004

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência transmitiu a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Constituição e Justiça dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei n° 026/2004, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que dispõe sobre a alteração do nome da rua Ouro Grosso no Bairro da Casa Verde para Rua Ademar Ferreira da Silva.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
D. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/msmr
Resp 026-04

À SGP-15
Em. 26/05/04

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 24/05/04
16 co

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

CÓPIA

Folha nº 09 do
Processo 26647
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

fls. 03

Juzenildo S. do Carmo do Campos
Chefe do Setor de Denominação de Logradouros - Rl. 139

```
PMSP/SF        CADLOG - CADASTRO DE LOGRADOUROS - PESQUISA DE DADOS        11/03/04
TELA 03 - DADOS DE IDENTIFICACAO DE LOGRADOURO                          PAGG    1 FIM
CODLOG (          )  SQ (      -      )     NOME (                                  )
-----------------------------------------------------------------------------------
CODLOG - 15250-1     DENOMINACAO - R                OURO GROSSO
FOLHA MOC    08-G     QUADRIC. MOC D1  CEP ***** - *** (VARIOS CEPS: VER TELA 8)
PTO INICIAL DENOM.- R    DESEM      EUCLIDES DA SILVEIRA              CODLOG 06736-9
            IND.OR.- B COD.BCO NOM.- 0000000  SETOR/QUADRA - 306-059     TIPO  C
QUANTIDADE DE LOTES -      273                          CANCELAMENTO EM
SITUACAO DA DENOMINACAO - CONHECIDO    SITUACAO DO LEITO - FISICA E   LEGAL R
-----------------------------------------------------------------------------------
LEGISLACAO      QUALIFICACAO            NUMERO   TIPO          DATA    QT    OBS
        OFICIALIZACAO DO LEITO            4371 LEI             53          ATIVO


-----------------------------------------------------------------------------------
            DENOMINACOES ANTERIORES                        COD.SEQ        VALIDA ATE
  ******************** FIM ********************              ***           ********
-----------------------------------------------------------------------------------
CODLOG A
PESQUISAR
            AVANCO/RETORNO ( =      )
MENSAGEM -                                                              TELA (     )
PMSP/SF        CADLOG - CADASTRO DE LOGRADOUROS - PESQUISA DE DADOS        11/03/04
TELA 05 - FACES DE QUADRA DO LOGRADOURO                                 PAG     1 FIM
CODLOG (          )  SQ (      -      )     NOME (                                  )
-----------------------------------------------------------------------------------
CODLOG - 15250/1     DENOMINACAO - R                OURO GROSSO
                      SITUACAO - ATIVO            DT.CANCEL.
SET T QDR DIS         SET T QDR DIS          SET T QDR DIS          SET T QDR DIS
074 0 007 11C (    ) 074 0 030 61C (    ) 074 0 066 71E (    ) 074 0 067 51E (    )
074 0 068 31E (    ) 074 0 069 11E (    ) 074 0 070 51C (    ) 074 0 172 81C (    )
074 0 372 01C (    ) 075 0 079 31  (    ) 075 0 081 51  (    ) 075 0 083 11  (    )
075 0 143 91  (    ) 075 0 145 51  (    ) 075 0 146 31  (    ) 075 0 148 01  (    )
075 0 150 11  (    ) 075 0 189 71  (    ) 306 0 013 81  (    ) 306 0 022 71  (    )
306 0 059 61  (    ) 306 0 092 81  (    )


-----------------------------------------------------------------------------------
            AVANCO/RETORNO ( =      )
MENSAGEM -                                                              TELA (     )
```

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB SP 102366

CÓPIA

Folha nº 19 de
Processo 26
Carlos Roberto Silva
Reg. 1130

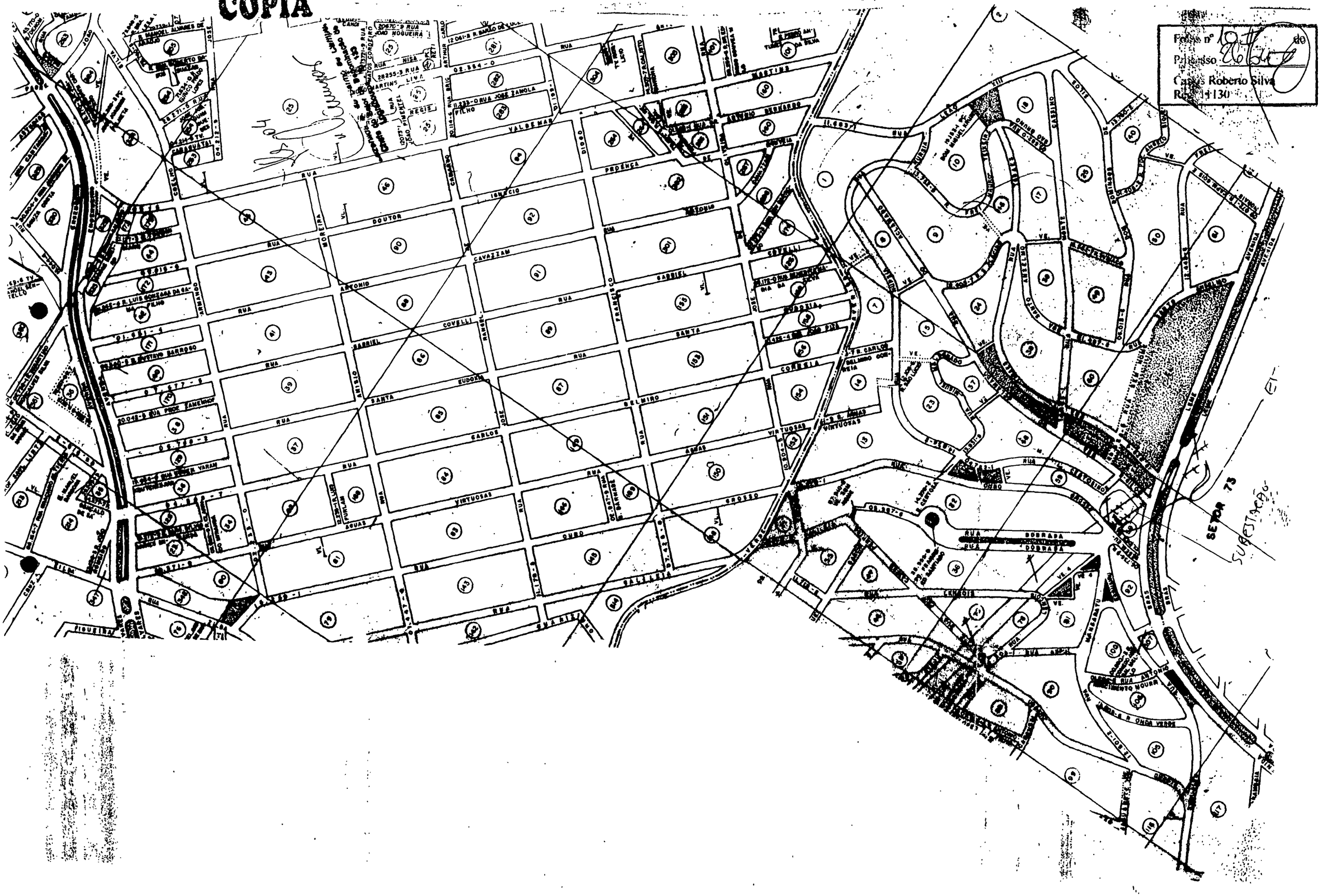

Marta Rocha C.F. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

CÓPIA

Folha nº 11 do
Processo 2664
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria das Finanças - Departamento de Rendas Imobiliárias
Subdivisão de Cadastro de Logradouros - RI 13

FICHA DE DADOS TÉCNICOS DE LOGRADOURO

Ref.: Memo ATL nº.: **258/04**
Projeto de lei nº.: **026/04**
Denominação proposta: **Rua Ademar Ferreira da Silva**

fls.05

Luzenilda S. do Carmo de Campos
Chefe do Setor de Denominação de Logradouros - RI: 133

Os dados técnicos do logradouro cujo nome o Projeto objetiva alterar, em conformidade com o Decreto 27.568 de 23/11/88, Seção V, artigos 23 ao 27, são os seguintes:

1 - Nome: **Rua Ouro Grosso**
2 - Codlog: **15.250-1**
3 - Distrito: **21º Casa Verde**
4 - Início: *Rua Desembargardor Euclides da Silveira*
5 - Entre: *Rua Dobrada e a Rua do Aclamado*
6 - Término *Rua Zilda*
7 - Setor(es) Fiscal(is): **075 e 306**
8 - Quadra(s) Fiscal(is): **Conforme "print" anexo sob fls.04**
9 - Localização no Mapa Oficial da Cidade (MOC) folha: **08 - G** Quadrícula **D - 1**
10 - A situação legal quanto ao leito é:
a - ( ) - Não oficial.
b - (x) - Oficial através de : **Lei 4371/53**
c - ( ) - Não conhecida
11 - A situação legal quanto a denominação é:
a - (X) - Não oficial.
b - ( ) - Oficial através de :
12 - Situação quanto a denominação proposta é de:
a - (X) - Inexistência de logradouro(s) homônimo(s).
b - ( ) - Existência de logradouro(s) homônimo(s).
13 - A situação quanto à homonímia é de inexistência dos logradouro(s) homônimo(s).

RI 133 em 22.03.04

Luzenilda S. do Carmo de Campos
Chefe do Setor de Denominação
de Logradouros

Marta Rodrigues Oliveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102368

CÓPIA

Folha nº 12 do
Processo 2634-6
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 06

Do **Memorando** **Atl**...0258/04...em 22/03/04

Leonilda E. do Carmo de Campos
Chefe do Setor de Denominação de Logradouros - RI. 132

SGM/ATL –
Sra. Assessora Chefe

Restituímos o presente a essa d. Pasta, com os esclarecimentos de RI.133.

22.03.04

Decio Figueira
Chefe da Subdivisão do Cadastro
de Logradouros RI - 13

Recebido Hoje

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Folha nº 12 do
Processo 26/04
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130
folha de informação nº 03

do Memo nº 259/04- ATL III em 08/03/2004 . (a)

Antonio Carlos V. Porto
Aux. Téc. Administrativo
CASE 4

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 26/ 2.004 **MEMO A.T.L.:** 259 / 2.004 **VEREADOR:** RUBENS CALVO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM LEGISLAÇÃO: LEI Nº / ANO : 4.371 / 1.953

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: R OURO GROSSO CODLOG: 15250-1

DENOMINAÇÃO OFICIAL: SIM LEGISLAÇÃO: ATO Nº/ANO : 1.013 / 1.936

HOMONÍMIA: NÃO LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: R ADEMAR FERREIRA DA SILVA

HOMONÍMIA: NÃO LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:
TRATA-SE DE ALTERAÇÃO NÃO PREVISTA NAS LEIS NºS. 8.776/78, 10.903/90, 11.419/93, 12.339/97 E 13.180/01. CONSTA O PL. 411/03 DO MESMO VEREADOR COM DENOMINAÇÃO PROPOSTA DE "ADHEMAR FERREIRA DA SILVA".

08/03/2004

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

10 MAR 2004

CÓPIA

Folha nº 14 do Processo 2004-0
Carlos Roberto Silva
Rep. (Ldr)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 7

Do(a) Mem.º n.º 230/2004-ATL III Em 28/03/2004 (a).....

MAURILIO JOSÉ RIBEIRO
R.F. 635.209.000
AUX. TÉC. ADMINISTRATIVO

Divisão do Arquivo Histórico - DPH / SMC
Sra. Diretora:

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei n.º 026/04 de autoria do(a) vereador(a) Rubens Calvo que pretende alterar a denominação do logradouro da cidade de São Paulo - **"Rua Ouro Grosso"** homenageando **"Ademar Ferreira da Silva"**. Com base no Decreto n.º 27.568, de 22 de dezembro de 1988 que dispõe sobre oficialização de logradouros públicos, e nas informações contidas em fls. 3 a 5, consideramos que esta propositura não possui condições legais para uma aprovação. Mesmo reconhecendo todos os méritos do homenageado em questão, a rua Ouro Grosso (CADLOG 15.250-1) é oficial pela Lei 4.371 de 17 de abril de 1953 e trata-se do nome de uma serra paulista pertencente ao município de Ribeira. O Artigo 23 do referido decreto dispõe em que condição é permitida a alteração de denominação de logradouro oficial, e neste caso, a saída legal é o que determina o Artigo 25:

> *"Art. 25. Poderá, também, excepcionalmente, haver alteração de denominação de logradouro desde que haja expressa anuência, devidamente comprovada, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus moradores ou pessoas nele domiciliadas".*

Sugerimos, portanto, que o proponente, se não tiver condições de atender as exigências acima, apresente outro logradouro do bairro da Casa Verde, de preferência inominado, para assim levarmos adiante a justa homenagem aqui pretendida.

Em 28/03/2004 .

Zila Ponzoni
Chefe - PH 106

Maurílio José Ribeiro
Aux. Téc. Adm. - PH 106

SGM / ATL / PREAO (SIMPROC 60.11.20.031)
Sra. Assessora Chefe:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos o presente para o que mais couber.

Em 28/03/2004 .

Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC

30 MAR 2004
RECEBIDO

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data, os de para informação rubricados sob o documento

Folhas de nº 15 a 02,07,04 a)

Cecilia Roberto da Silva
Reg. 11130

Folha nº 15 do
Processo
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido reiterando informação, para saber se a denominação sugerida no projeto de lei nº 0026/2004, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva é oficial ou não, pois segundo informação recebida às fls. 11 trata-se de denominação não-oficial, o que vem de encontro à informação recebida às fls. 13.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0026/2004 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

AUGUSTO CAMPOS
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO
29/06/04
Presidente

SEGUE 01, juntado documento 01, nesta data, rubricado e papel de informação sob folha 01.
Em 31/08/2016

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Folha nº 16 do
Processo 2654
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de agosto de 2004.

OFÍCIO SGP-15 nº 137/04

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 26/2004, de autoria do Vereador Rubens Calvo – que dispõe sobre a alteração do nome da Rua Ouro Grosso no Bairro da Casa Verde para Rua Ademar Ferreira da Silva e dá outras providências, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 026/2004 e do despacho da comissão solicitante de fls. 15.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

SGP15/crs

Folha nº 14 do
Processo 2664
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de agosto de 2004.

Recebi ofício SGP-15 nº 137/04, de 30/08/04, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 026/2004, de autoria do Vereador Rubens Calvo.

SGA – 6

31 AGO 2004

RECEBIDO

Anexo: fotocópia do PL nº 026/2004 e do despacho da Comissão solicitante de fls. 15.

SEGUE_____, juntado_____, nesta data.
documento_____e papel de informação
rubricado____sob folha____nº_____
Em 09/09
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SOP-13

Folha nº 18 do
Processo 26/04
Carlos Roberto Silva
Reg. 1130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de agosto de 2004.

Recebi ofício SGP-15 nº 137/04, de 30/08/04, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 026/2004, de autoria do Vereador Rubens Calvo.

RECEBIDO
SGM/ATL
03/09/04

Anexo: fotocópia do PL nº 026/2004 e do despacho da Comissão solicitante de fls. 15.

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 503.033.1.01
SGM-ATL

RECEBIDO EM SGP-15

EM 16/09/04

12:30

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data papel para informação autuados sob Documento 1343

Folhas de nº 19 a 20 de 02/10/04 a) Carlos Roberto da Silva
Req. 11130

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 194 do Processo 2004-0.115.191-0
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 05 de outubro de 2004

Ofício A. T. L. nº 581/04
Processo nº 2004-0.115.191-0
Ref.: Of. SGP-15 nº 137/04

15 - DOCREC
15- 1285/2004

RECEBIDO NA SGP-2
Em 05/10/04
As 15:20 horas

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios formulada pela Comissão de Constituição e Justiça, relativamente ao Projeto de Lei nº 26/2004, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que dispõe sobre a alteração do nome da Rua Ouro Grosso no Bairro da Casa Verde para Rua Ademar Ferreira da Silva.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelo órgão competente, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCS/cgs
Resp 26-04

À SGP-15
Em. 05/10/04

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 07/10/04
15:25

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

COD LOG	NOME DO LOGRADOURO			SETOR
15.250-1	RUA OURO GROSSO	- RUA	Reg. 1130 LA	74

COD LOG	INÍCIO	QUADRAS
	CÓPIA	7 30

COD LOG	TÉRMINO	QUADRAS

BAIRRO	ZONA FISCAL	SUBDISTRITO
		23ºCasa Verde

DO LOGRADOURO	OFICIALIZAÇÃO	DA DENOMINAÇÃO

COD LOG	DENOMINAÇÃO ANTERIOR

Logradouro atualizado
Cadastro de Dados Técnicos
Sistema SDO602 29/12/00

COD LOG	DENOMINAÇÃO POSTERIOR

PROCESSO N.º	APROVAÇÃO DE ARRUAMENTO DATA	ALV.	DATA	RESERVA DE NOME N.º	DISPOSITIVO LEGAL DATA	LIVRO N.º 47

PROC. OFICIALIZ. LOGRADOURO N.º	DATA	PROC. OFICIALIZ. N.º	DENOMINAÇÃO DATA	DATA ABERT. LOGR.	LANÇAMENTO DESDE	FOLHA N.º 192

OUTRAS INFORMAÇÕES

1º Através de mapa de setor este logradouro inicia na confluencia das Avenidas CasaVerde e Baruel e termina na Rua Urbano Duarte.
2º Este logradouro foi anteriormente registrado nos termos do Ato 1013/36 através do processo 28.111/946 no trecho entre a Estrada da Casa Verde (atual Avenida Casa Verde) e a Rua Baruel ou Corredor constando como antiga denominação Rua "H".

CASE 005

vide verso

Fls. -18-
Proc. nº 2004-0.115.191-0

MARLY DUARTE S. CARDOSO
Of. de Adm. Geral 1
CASE 4

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

MARIA DIORTE S. CARDOSO

Folha nº 61 da
Processo
CÓPIA
Carlos Roberto Silva

LEI N.º 4.371, DE 17 DE ABRIL DE 1953

Dispõe sôbre a oficialização dos logradouros.

Jânio Quadros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam declarados oficiais, para os efeitos da legislação em vigor, os logradouros que ainda não tenham êsse caráter, constantes das plantas anexas correspondentes aos setores de lançamentos 1.º a 84.º, a que se refere o Decreto 2.066, de 27 de dezembro de 1952, e as demais ruas do Município que não figuram das plantas integrantes desta lei, desde que estejam registradas de acôrdo com o Ato 1.013, de 13 de fevereiro de 1936, e as de plano aprovado, já abertas no Município, e com edificações aprovadas até esta data, mediante comprovação.

§ único — A presente lei não exime os proprietários das glebas arruadas das obrigações que lhes cabem em virtude das leis e regulamentos em vigor. A Prefeitura promoverá as medidas judiciais e extra-judiciais necessárias à efetivação dessa responsabilidade.

Art. 2.º — Os logradouros a que se refere o artigo anterior, conservarão as denominações constantes das plantas, até que seja procedida a revisão de sua nomenclatura, nos casos em que fôr necessária essa medida, observadas as normas gerais estabelecidas pelo Ato 1.013, de 13 de fevereiro de 1936.

Art. 3.º — Enquanto não houver planta atualizada do Município, serão, à medida das necessidades e para todos os efeitos, rigorosamente levantadas as ruas constantes das plantas anexas à presente lei.

Art. 4.º — Fica automàticamente excluído desta oficialização o logradouro cuja incorporação ao Patrimônio Municipal seja contestada ou sôbre a qual haja contestação pendente o importar no pagamento de indenização a terceiros.

Art. 5.º — Não serão mais registradas, a partir desta data, as ruas particulares que venham a ser abertas, ficando igualmente revogados os parágrafos 6.º ao 9.º, do artigo 6.º, do Ato 1.013, de 13 de fevereiro de 1936.

Art. 6.º — A Prefeitura deverá proceder à imediata revisão da nomenclatura e numeração dos logradouros ora oficializados.

Art. 7.º — Fica mantida tôda e qualquer restrição existente na legislação em vigor para lotes situados nas ruas oficializadas pela presente lei.

Art. 8.º — É vedado à Prefeitura Municipal de São Paulo fornecer alvará de construção nos logradouros que, a partir da data da promulgação desta lei, sejam abertos em desacôrdo com a legislação vigente.

Art. 9.º — Ficam excluídas, do benefício da presente lei as vielas e passagens.

Art. 10.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 17 de abril de 1953, 400.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *Jânio Quadros* — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *José Adriano Marrey Júnior* — O Secretário de Obras, *João Caetano Alvares Júnior*.

Marta Helena P. da Silveira
Assessora - SEMARC
OAB-SP 102366

OBSERVAÇÕES

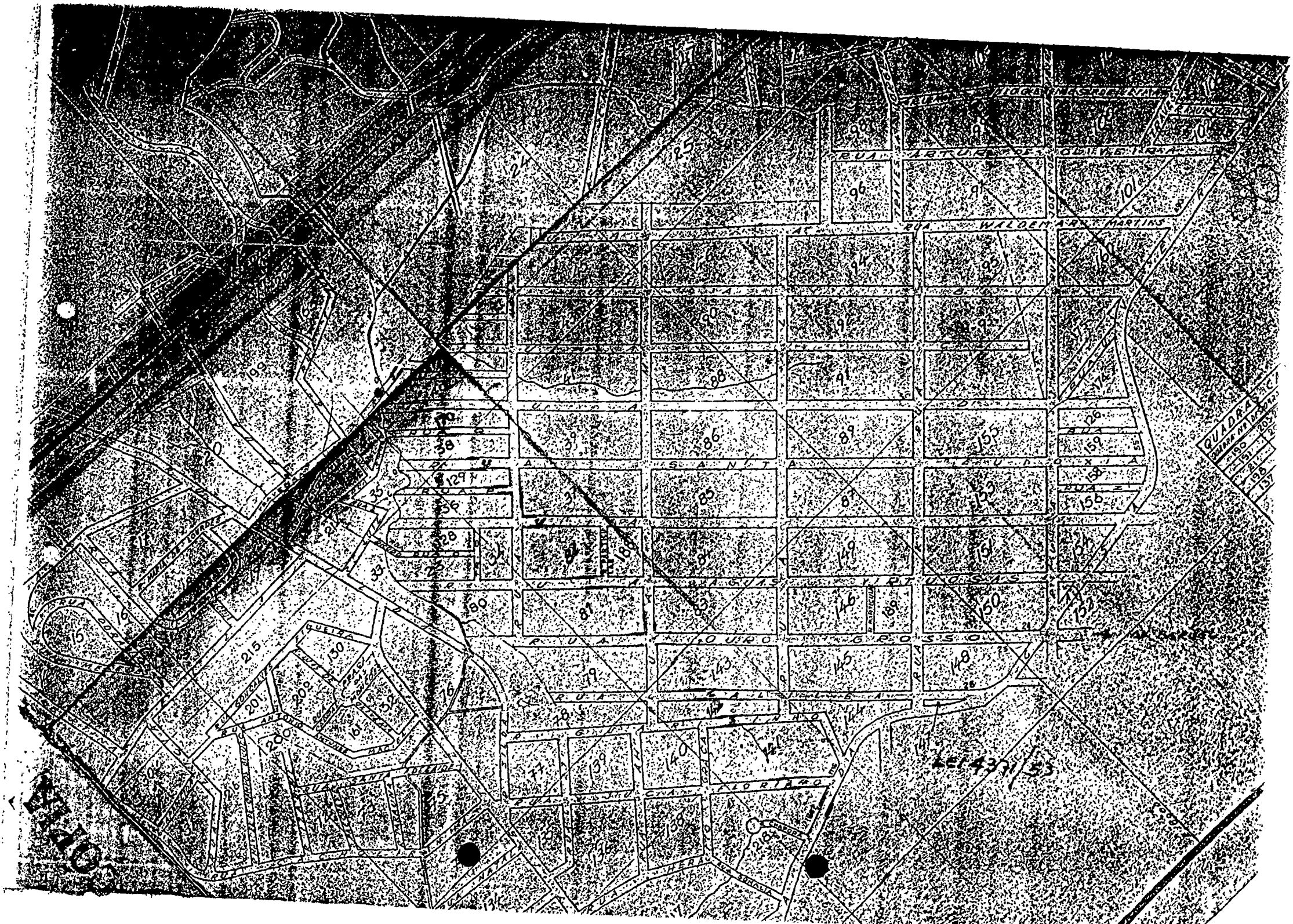
RUA ARTUR DE OLIVEIRA
RUA WALDEMAR F. MARTINS
RUA SANTA
RUA BARGAS
RUA MARQUES GROSSO
RUA SANTA FLORIANO
QUADRAS

Folha nº 227 do
Processo 2654
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

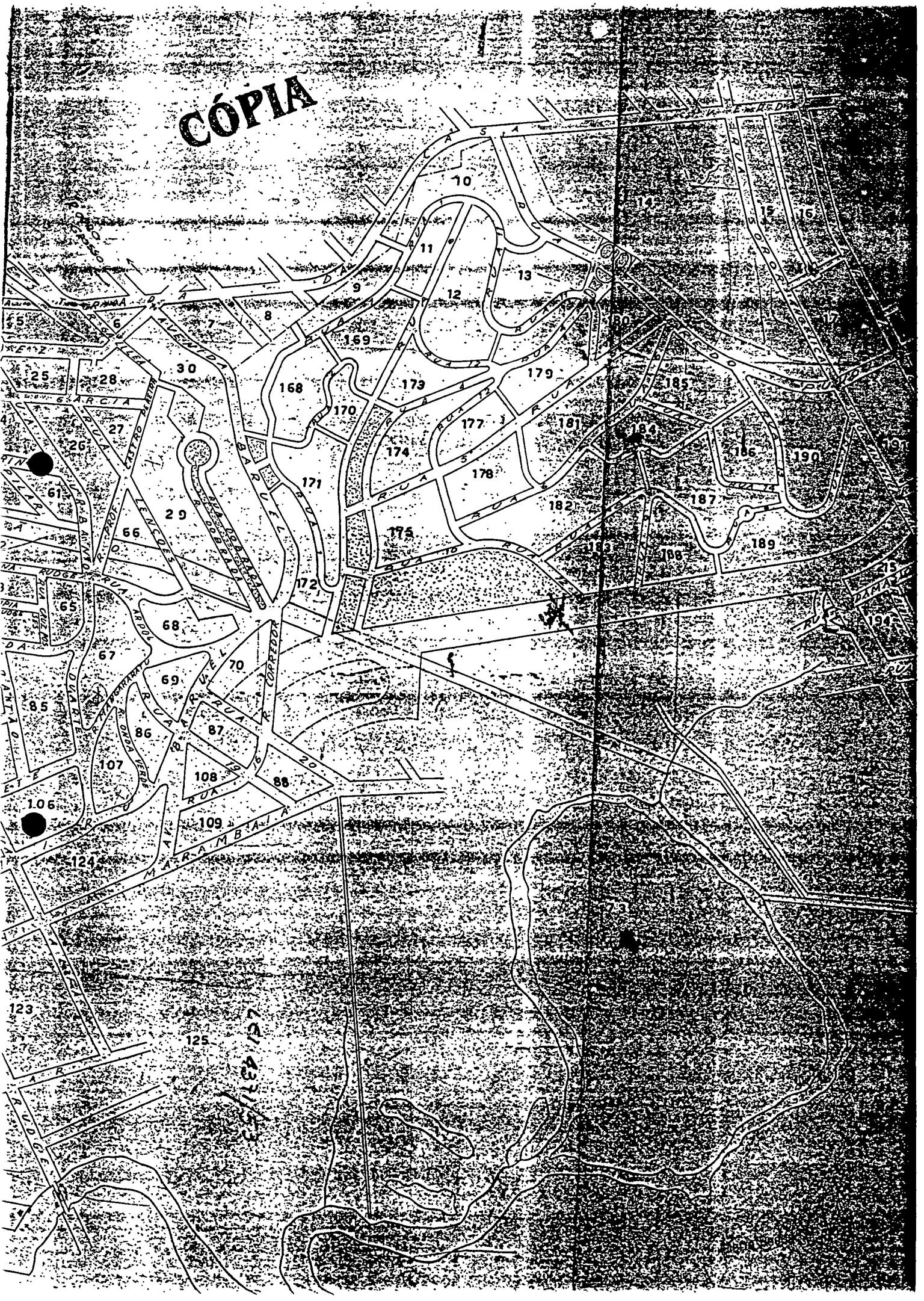
CÓPIA
AVENIDA
RUA
GARCIA
CASTRO ALVES
BARUEL
LENÇOES
COBRADA
CORREDOR
MARAMBAIA
ARDUL
ONDA VERDE
RUDGE
PROF.
QUARTO
DAMAS
CRUZ
ROSA
PRAÇA
10
11
12
13
14
15
16
17
9
8
7
6
5
30
28
25
27
26
61
29
66
65
68
67
69
70
85
86
87
107
108
88
106
109
124
123
125
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
194

Folha nº 23 do
Processo 2669-E
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÓPIA

Folha nº 24 do
Processo 26647
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

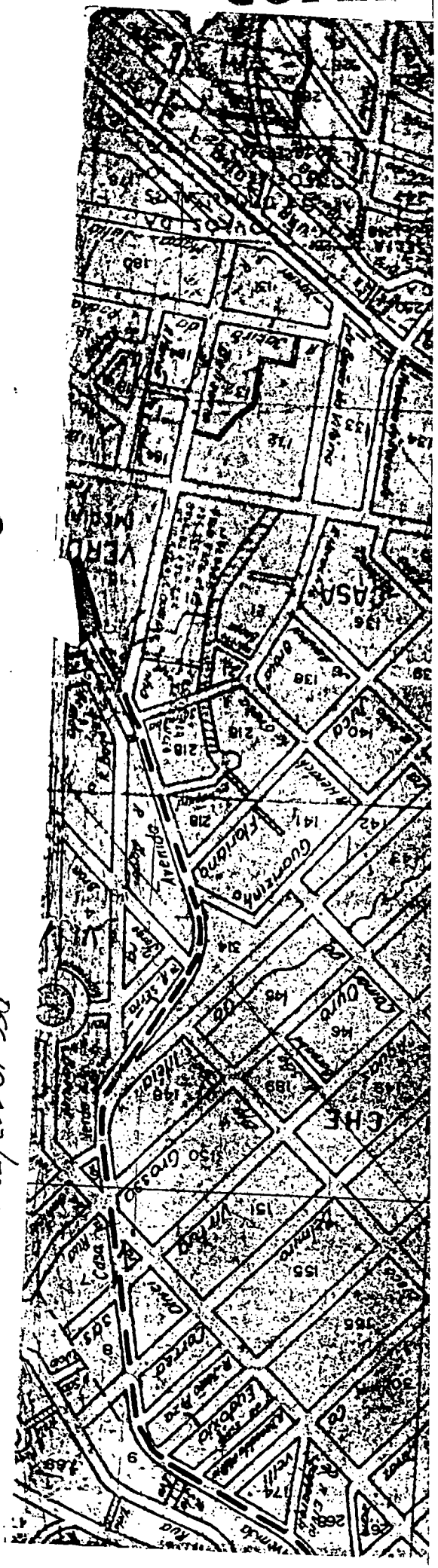

DEC. 10417/53

Folha nº 254 do
Processo 2664
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

COPIA
Ficha n.º
Processo
Maria Rocha C. Silva
Assessora - SGMIATL
OAB-SP 102366

DECRETO N.o 10.487, DE 4 DE MAIO DE 1973

José Carlos de Figueiredo Ferraz, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, item XVIII, do Decreto-Lei Complementar Estadual n.o 9, de 31 de dezembro de 1969, e

Dispõe sobre oficialização de ruas e logradouros públicos subordinados à Administração Regional da Freguesia do Ó, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar a relação das vias e logradouros públicos oficiais do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO mais que, devido à caracterização das situações, de direito e de fato, numerosas vias e logradouros públicos não ficaram definidos se foram, realmente, atingidos pelas leis anteriores e genéricas de oficialização.

CONSIDERANDO que o Código de Obras — Ato 663, de 10 de agosto de 1934, já havia classificado como vias públicas as "vielas" e as "passagens" (artigo 2.o, item 14, e artigo 734);

Decreta:

Art. 1.o — Ficam declaradas oficiais, para os efeitos da legislação em vigor, as vias e logradouros públicos situados na Administração Regional da Freguesia do Ó, que ainda não tenham esse caráter e que constem das plantas anexas, n.os C1-REG-738, C2-REG-739, C3-REG-740, C4-REG-741, D1-REG-742, D3-REG-744, D4-REG-745, E3-REG-748, E4-REG-749, 32-REG-784, 34-REG-786, 41-REG-787, 42-REG-788, 43-REG-789, 44-REG-790, 51-REG-791, 52-REG-792, 53-REG-793, 54-REG-794, 63-REG-797, 152-REG-830, 161-REG-834, 162-REG-835, 163-REG-836, 164-REG-837, 171-REG-838, 172-REG-839, 173-REG-840, 174-REG-841 da C.P.C.O., que, rubricadas pelo Prefeito, fazem parte integrante do presente decreto.

Parágrafo único — A oficialização dessas vias e logradouros não implica na regularização dos respectivos loteamentos para efeito do disposto nos artigos 5.o e 6.o do Decreto-Lei n.o 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 2.o — As vias e logradouros públicos oficializados pelo presente decreto, cujos nomes estão indicados nas plantas em anexo, ficam sujeitos à alteração das respectivas denominações por atos próprios do Executivo.

Art. 3.o — Os lotes lindeiros das vias e logradouros ora oficializados continuam sujeitos às normas urbanísticas e edilícias dispostas por leis e decretos.

Art. 4.o — São excluídos da oficialização as vias e logradouros sobre cuja incorporação ao uso público haja decisão judicial em contrário, e os que nas plantas referidas no artigo 1.o estão assinalados em hachuras.

Art. 5.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 4 de maio de 1973, 420.o da fundação de São Paulo. — O Prefeito, José Carlos de Figueiredo Ferraz. — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, Paulo Villaça. — O Secretário das Finanças, Nelson Gomes Teixeira. — O Secretário de Obras, Octávio Camillo Pereira de Almeida.

Publicado na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 4 de de maio de 1973. — O Diretor, João Alberto Guedes.

DECRETO N.o 10.488, DE 4 DE MAIO DE 1973

Remaneja unidade de serviço e dá outras providências.

José Carlos de Figueiredo Ferraz, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade com o disposto no Ato Institucional n.o 8, de 2 de abril de 1969, e art. 22 da Lei Municipal n.o 8.882, de 18 de maio de 1966, e

CONSIDERANDO a necessidade de complementar a disposição contida no art. 2.o do Decreto n.o 10.394, de 13 de março de 1973;

Decreta:

Artigo 1.o — A Divisão de Desenvolvimento do Plano, do Departamento de Urbanismo, com a denominação de Supervisão Normativa de Parcelamento do Solo, passa a integrar a estrutura da Coordenação das Administrações Regionais, subordinada diretamente à Supervisão Central de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 2.o — A Supervisão Normativa de Parcelamento do Solo compete, dentre outras, as atribuições de elaborar minutas de projetos de lei e decretos, relativos a planos de melhoramentos, denominação e nivelamento de ruas, por propostas das ARs.

Art. 3.o — A competência decisória na apreciação e despacho dos processos relativos a pedidos de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Licenciamento, Funcionamento e Inspeção Industrial passam a obedecer à seguinte ordem de instância:

1.a — Supervisão de Uso e Ocupação do Solo das Administrações Regionais;

2.a — Supervisão Central de Uso e Ocupação do Solo;

3.a — Comissão Permanente do Código de Obras;

4.a — Prefeito.

Art. 4.o — O Coordenador das Administrações Regionais baixará as instruções necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto, fixando normas para o perfeito entrosamento dos serviços.

Art. 5.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

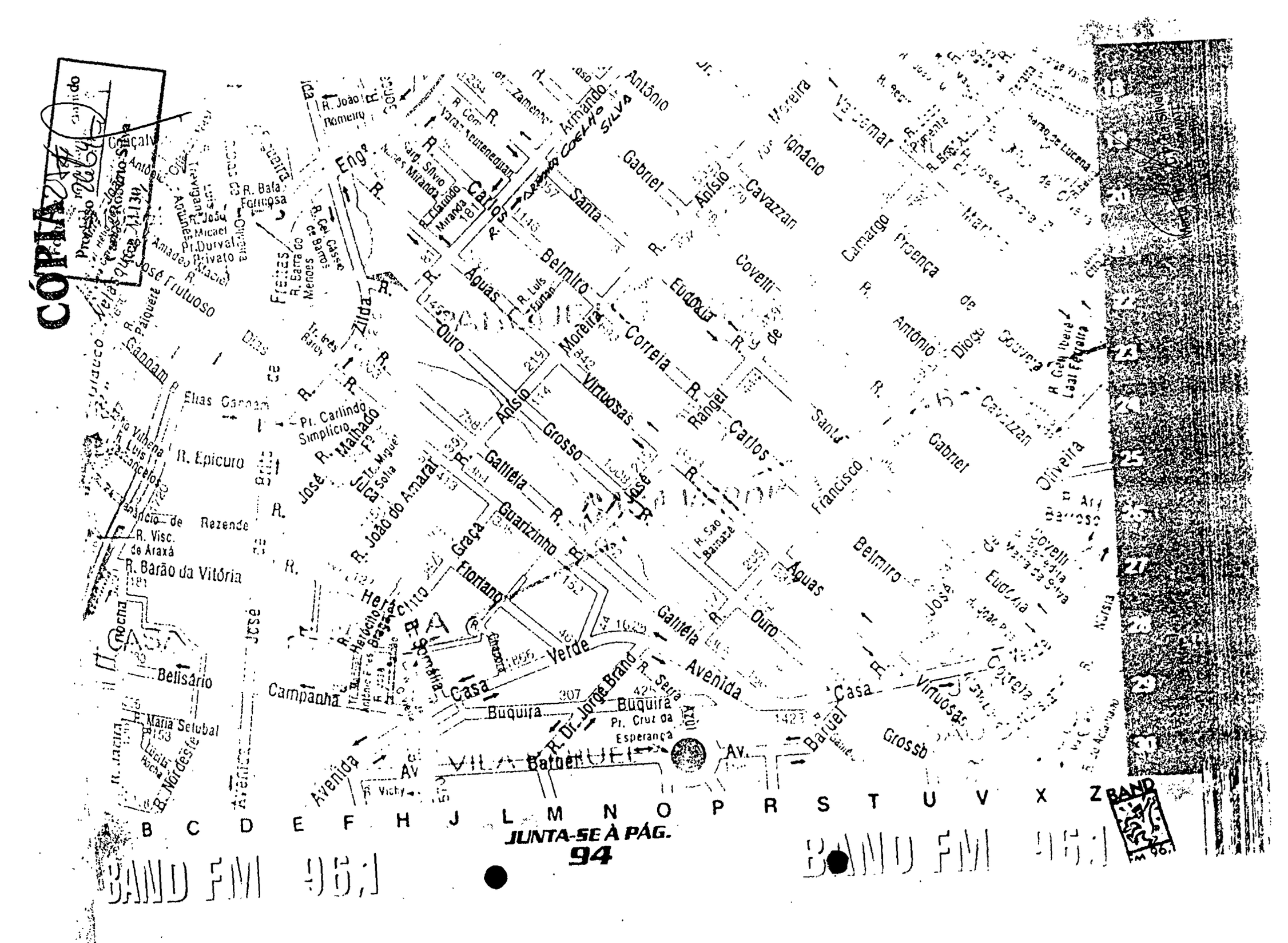
R. Epicuro
R. Barão da Vitória
R. Visc. de Araxá
R. Belisário
R. Maria Setubal
R. Nordeste
R. Elias Gannam
R. Paiquerê
R. Malhado
R. João do Amaral
R. Gallela
R. Guarizinho
R. Graça
R. Floriano
R. Hermínio Bragança
R. Verde
R. Dr. Jorge Brand
R. Serra Azul
R. Buquira
R. Campanha
R. Casa Grossa
R. Belmiro Aguas
R. Eudóxia
R. Correia Rangel
R. Virtuosas
R. Santa Cecília
R. Engº Carlos Santos
R. Zilda
R. Ouro
R. Anísio
R. Gabriel Cavazzan
R. Antônio Diogo Gouveia
R. Francisco Oliveira
R. Camargo Provença
R. Antônio Moreira Ignácio
R. Armando Coelho Silva
R. Carlos Santos
R. José Frutuoso Dias
R. Pr. Carlindo Simplício
R. Pr. Durvalino Privato
R. Bata Formosa
R. Cel. Casse de Barros
R. Barão de Mendes
R. Luis Furtado
R. Sao Barnabé
R. Vichy
Av. Batuel
Av. Vila Nova
Pr. Cruz da Esperança
JUNTA-SE À PÁG. 94
BAND FM 95,1

```
PMSP/SF        CADLOG - CADASTRO DE LO
TELA 02 - PESQUISA ALFABETICA POR NO
CODLOG (          )  SQ (      -      )
--------------------------------------
NOME PESQUISADO - BARUEL

          DENOMINACAO DO LOGRADOURO
AV              BARUEL
R               BARUEL
VE   VIG        BARUEL
R               BARUERI
R               BARUERI
LG          DO  BARULHO
R               BARURI
R               BARURUA
R               BARVANCA
--------------------------------------

                                   PESQUI

MENSAGEM -
PMSP/SF        CADLOG - CADASTRO DE
TELA 04 - DENOMINACOES ANTERIORES/
CODLOG (          )  SQ (      -
--------------------------------------
CODLOG- 02937-8 DENOMINACAO ATUAL-
          DENOMINACOES ANTERIORES
R               JOSE DE OLIVEIRA
R               J (V. BARUEL-CVE)
******************** FIM *********
---------------------------- LEGISU
      QUALIFICACAO                NUM
OFICIALIZACAO DO LEITO
OFICIALIZACAO DE DENOM.
OFIC. DE LEITO E DENOM.

-  ------------------------------
A  JNTO
IDENTIFICACAO -
--------------------------------------
CODLOG A 02937-8
PESQUISAR (   )
          AVANCO/RETORNO ( =
MENSAGEM - ULTIMA PAGINA DO LOGRA
PMSP/SF        CADLOG - CADASTRO DE
TELA 04 - DENOMINACOES ANTERIORES
CODLOG (          )  SQ (      -
--------------------------------------
CODLOG- 17832-2 DENOMINACAO ATUAL
          DENOMINACOES ANTERIORES
R               BARUEL
R               SAQUAIRU
******************** FIM ********
---------------------------- LEGI
      QUALIFICACAO                NU
OFICIALIZACAO DO LEITO
OFIC. DE LEITO E DENOM.
PROLONGAMENTO
OFICIALIZACAO DE DENOM.

--------------------------------------
ASSUNTO
IDENTIFICACAO -
--------------------------------------
CODLOG A          17832-2
PESQUISAR            (   )
          AVANCO/RETORNO ( =
MENSAGEM - ULTIMA PAGINA DO LOGF
```

Folha nº 28 do
Processo 26.04-2
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÓ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DO CADASTRO SETORIAL

Folha nº 27 do
Processo 2004
Carlos Roberto Silva
folha de informação nº 27

do processo 2004 – 0.115.191 – 0 em 27 de setembro de 2004

(a) MARLY DUARTE S. CARDOSO
Of. de Adm. Geral 1
CASE 4

Informação 1474 / CASE - G / 2004

CÓPIA

Interessado: SGM ATL III

Assunto: projeto de lei 26 / 04 do vereador Rubens Calvo (altera a denominação da rua Ouro Grosso para rua Ademar Ferreira da Silva)

CASE - G

Senhor Diretor

Antes de enfrentarmos as questões que nos foram postas pela Comissão de Constituição e Justiça, entendemos conveniente e oportuno fazer as seguintes considerações prévias, em face da singularidade do caso em questão.

Segundo apuramos em nossos assentamentos, não consta ato **específico** que tenha atribuído a denominação rua Ouro Grosso a nenhum logradouro paulistano.

Consta, no entanto, uma anotação apócrifa que diz que a rua Ouro Grosso - código CADLOG 15.250 - 1 - foi registrada nos termos do Ato 1013 / 36, por despacho exarado no processo administrativo 28.111 / 46 (folha 18).

Lamentavelmente, o tempo que nos foi concedido para responder não permitiu a requisição e a consulta de dito processo, de modo que pudéssemos aferir a veracidade do referido apontamento.

Informamos, no entanto, que dita denominação foi expressamente mencionada em dois atos **genéricos** de oficialização de leito de logradouros, a saber: a Lei 4.371 / 53 e o Decreto 10.487 / 73.

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DO CADASTRO SETORIAL

Folha nº 30 do
Processo 26647
Carlos Roberto Silva
Reg. 111317

CÓPIA

folha de informação nº - 28 -

do processo 2004 – 0.115.191 – 0 em 27 de setembro de 2004

(a) MARLY DUARTE S. CARDOSO
Of. do Adm. Geral 1
CASE 4

A propósito da extensão e do alcance de seu efeito, diz o artigo 2º da referida lei: "Os *logradouros a que se refere o artigo anterior* ***conservarão as denominações constantes das plantas, até que seja procedida a revisão de sua nomenclatura, nos casos em que for necessária essa medida****, observadas as normas as normas gerais estabelecidas pelo Ato 1013, de 13 de fevereiro de 1936"* (folha 19).

Já o referido Ato 1013 / 36 estabelece a imutabilidade das denominações oficiais, a não ser que padeçam de homonímia ou de ambigüidade de identificação.

Conforme demostra a cópia parcial das plantas de setor de lançamento fiscal 74 e 75 (folhas 20 e 21), expressamente acolhidas pelo artigo 1º da referida Lei 4371 / 53, a título de conferir-lhe alcance territorial definido, existe certa rua Ouro Grosso no trecho que assinalamos em amarelo, exatamente com esse nome.

Portanto, desde que dito nome não padeça de nenhum dos defeitos que mencionamos, em tese, é oficial na extensão que a retrata o mapa da lei.

O mesmo logradouro, com idêntica denominação, embora abrangendo trecho algo **mais extenso** que o anterior, figura nas folhas 171- REG - 838 e 173 - REG - 840 do mapa da Comissão Permanente do Código de Obras (folhas 22 e 23), documentos cartográficos integrantes do Decreto 10.487 / 73, um dos atos genéricos que mencionamos.

O artigo 2º desse decreto estabelece regra distinta quanto à imutabilidade dos nomes que menciona, ao dizer: *"As vias e logradouros públicos oficializados pelo presente decreto, cujos nomes estão indicados nas plantas anexas, ficam sujeitos a alteração das respectivas denominações por atos próprios do Executivo"* (folha 24).

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DO CADASTRO SETORIAL

Folha nº 31 do
Processo 2664
folha de informação nº 31
Reg. 11130

CÓPIA

do processo 2004 – 0.115.191 – 0 em 27 de setembro de 2004

(a) LY DUARTE S. CARDOSO
Of. de Adm. Geral 1
CASE 4

Em síntese, autoriza a alteração de nome oficial, embora seja duvidoso que decreto tenha o poder de alterar critério estabelecido por lei.

É oportuno observar que o trecho da rua Ouro Grosso, cuja extensão no decreto excede a que figura na lei, consta no mapa desta última com a denominação avenida Baruel.

Segundo apuramos em nossos assentamentos, há outro logradouro paulistano com essa mesma denominação, o qual, no entanto não se confunde com a via que tratamos aqui, embora seja muito próximo dela (folha 25).

Trata-se da avenida Baruel - código CADLOG 02937 - 8 (folha 26), antigamente conhecida por rua José de Oliveira e por "J", oficializada pela Lei 4371 / 53 e pelos Decretos 5511 / 62 e 15.635 / 79.

Portanto, a alteração de denominação que foi imposta a trecho daquele pelo Decreto 10.487 / 73, visto que decorrente de homonímia, possui suficiente amparo legal.

Diante da ausência de logradouro homônimo e de reclamações que digam ambígua a identificação da rua Ouro Grosso, concluímos que essa denominação é oficial pela Lei 4371 / 53 e que a extensão oficial desse nome é a que consta nos mapas do Decreto 10.487 / 73, embora algo distinta da extensão real, conforme se verá mais adiante.

Conseguintemente, a despeito dos méritos do grande atleta que se quer homenagear, a alteração proposta viola as disposições da Lei 8776 / 79 e de suas alterações posteriores, porquanto altera denominação oficial que não padece de nenhum dos defeitos que poderia fundamentar a medida.

No entanto, caso se entender que a Lei 4371 / 53 não oficializa a denominação, mas apenas o leito das vias a que se refere, entendimento sustentado pelo Departamento de Rendas

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora SGM/ATL
OAB-SP 102366

Folha nº 32 do
Processo 2664
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÓPIA

folha de informação nº

do processo 2004 – 0.115.191 – 0 em 27 de setembro de 2004

M(a) L. S. CARDOSO
Ch. do Adm. Geral 1
CASE 4

Imobiliárias (ao menos, é o que sugere a manifestação de folha 8), aplicar-se-á ao caso concreto a restrição estipulada pela Lei 13.878 / 04, que declara imutáveis as denominações tradicionalmente incorporadas na cultura da cidade, mesmo que não emanem de ato próprio de autoridade competente.

Quanto ao particular, observamos que denominação da rua Ouro Grosso tem sido citada desde a edição da Lei 4371 / 53 e, provavelmente, desde seu registro nos termos do Ato 1013 / 36, em processo administrativo autuado em 1946.

Ademais, há 273 domicílios paulistanos cujo lançamento tributário de IPTU consigna esse nome no carnê de pagamento, ao que tudo indica, há décadas. Se relevante o fato, o Departamento de Rendas Imobiliárias poderá dizer precisamente desde quando isso ocorre.

Quer isto dizer que cada uma das pessoas físicas ou jurídicas aí domiciliadas haverá de enfrentar o ônus de alterar o próprio endereço em face de todas as demais pessoas com quem se relaciona. Não é difícil imaginar o sentimento que essas pessoas terão, caso seja aprovada a medida.

Idêntico ônus imputar-se-á às concessionárias de serviço público e à própria administração federal, estadual e municipal.

Isto posto, podemos responder pela ordem à consulta que nos foi formulada:

A rua Ouro Grosso, código CADLOG 15.250 - 1, é bem público de uso comum e é oficial pela Lei 4.371 / 53 e pelos Decretos 10.487 / 73 e 27.568 / 88.

A denominação proposta (Ademar Ferreira da Silva) não foi atribuída a nenhum outro logradouro. Portanto, não constitui homonímia.

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DO CADASTRO SETORIAL

Folha nº 33 do
Processo 26/04
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÓPIA

folha de informação nº

do processo 2004 – 0.115.191 – 0 em 27 de setembro de 2004

MARLY RIBEIRO S. CARDOSO
Of. de Adm. Geral 1
CASE 4

Não há falar em correção e suficiência da descrição do logradouro no projeto, porquanto ele simplesmente não o descreve.

Concedendo que tal omissão seja suprida pela menção expressa ao nome da rua Ouro Grosso, de modo que a extensão deste aproveite àquele, observamos que há pelo menos uma quadra da rua Ouro Grosso (a que vai da rua Zilda à rua Armando Coelho Silva) que **não** foi citada no mapa da lei e foi expressamente **excluída** do decreto (visto que retratada com hachura), ou seja, **não foi oficializada**, embora esteja aberta ao trânsito público e seja conhecida por esse nome.

Logo, a premissa do projeto não se sustenta, porquanto a abrangência territorial do nome da rua Ouro Grosso não é exata. Por decorrência, também não o é a do próprio nome proposto.

Estas as considerações que julgamos pertinentes em face da questão que nos foi posta, submetemo-las ao exame de Vossa Senhoria.

São Paulo, 27 de setembro de 2004

Renato F. S. Grimaldi
Arquiteto II – CASE-G

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DO CADASTRO SETORIAL

CÓPIA

folha de informação nº - 22 -

do processo 2004 – 0.115.191 – 0 em 27 de setembro de 2004

(a) MARLY DUARTE S. CARDOSO
Of. de Adm. Geral 1
CASE 4

Folha nº 34 do
Processo 26/24
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

SGM - ATL
Senhora Assessora Chefe
(60.11.20.030)

Em atenção à consulta formulada pela Comissão de Constituição e Justiça, transmitimos a manifestação anterior de CASE - 4, cujos termos acolhemos.

Quanto ao aproveitamento do nome sugerido pelo projeto, visto que relativo a pessoa de inegável mérito, observamos que o município dispõe de muitos outros logradouros ainda carentes de denominação oficial, algum dos quais poderá acolhê-lo adequadamente.

São Paulo, 27 de setembro de 2004

Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

S.G. ... E
28 SET 2004
RECEBIDO HOJE

RPSG / rpsg

S.G.M.-A.T.L.
29 SET 2004
9h30
RECEBIDO

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 102366

Ao Nobre Vereador Celso Jatene
para relatar

Sala da Comissão e Justiça
Em 27 outubro de 2004

Presidente

SEM EFEITO SEM EFEITO SEM EFEITO SEM EFEITO

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 19 / 01 / 05.

MARIO SERGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com ~~32~~ 34 fls.

Arquivado em 20/01/2005

O Func.º

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) autuado(s) sob nº 35937 de informação sob nº 38 16/04/07

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Folha Nº 33 do proc.
Nº 01-26 de 04
O funcionário APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO
10 ABR 2007
PRESIDENTE

REQUERIMENTO "D" Nº 13 - RDS 13- 0732/2007

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei constantes do documento anexo, todos de autoria do Nobre **Vereador Rubens Calvo**.

Sala das Sessões, em

Ver. Chico Macena
Vice- Líder da Bancada do PT

REQUISIÇÃO DE PUBLICAÇÃO
11 ABR 2007
SGP.42

Folha N.o 34 do proc.
N o 01-26 de 04
O funcionário

ARAPECIDO FERREIRA
RF 61.075
SGP-33

Câmara Municipal de São Paulo

Projetos de Lei para desarquivamento do vereador Rubens Calvo - PT.

PL 26/04 OK
PL 27/04 OK
PL 28/04 OK
PL 30/04 OK
PL 185/04 OK
PL 253/04 OK
PL 258/04 OK
PL 320/04 OK
PL 321/04 OK
PL 341/04 OK
PL 527/04 OK
~~PL 451/03~~
PL 205/03 OK
PL 411/03 OK
~~PL 55/03~~
PL 588/03 OK
PL 602/03 OK
PL 710/03 OK
PL 711/03 OK
PL 831,03 OK
PL 886/03 OK
PL 906/03 OK
PL 330/02 OK
PL 390/02 OK
PL 400/02 OK
PL 428/02 OK
PL 431/02 OK
PL 653/02 OK
PL 655/02 OK
PL 712/02 OK
PL 66/01 OK
PL 580/01 OK
PL 671/01 OK
PL 70/00 OK
PL 200/00 OK
PL 228/00 OK
PL 405/00 OK
PL 189/99 OK
PL 251/99 OK
PL 259/99 OK
PL 277/99 OK
PL 290/99 OK
PL 649/99 OK

PL 252/98 OK
PL 266/98 OK

PR 23/2002 OK

PLO 01/99 OK

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 35 37 pp

do processo n.º 01-26 de 2004 16/04/07 (a) APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº ....38....

do processo nº 1 - **26** / 2004 16/04/2007 .....

RF 101.075
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 –0732/2007, segue o presente expediente, para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 16 de abril de 2007.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora

Conferido. Para prosseguimento.

21/5/07

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
24/05/07
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 29/5/07 às 15h
RF

SOLANGE RAVANHE DOS SANTOS
RF 1301
Secretária

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
JORGE BORGES
Para relatar
Sala da Comissão
Em: 30/05/07

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/06/07 AS 11 h
POR
SAÍDA: ÀS: h ASS.:

Segue juntado nesta data documentos e papel de informação rubricado sob folha nº 39 a 41
Em: 25/06/07.
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Folha nº 39 do
Processo 01-26/04
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de junho de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0264/2007

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 26/04, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que "Dispõe sobre a alteração do nome da Rua Ouro Grosso no Bairro da Casa Verde para Rua Ademar Ferreira da Silva", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 26/04 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP15

Folha nº 40 do
Processo 01-26/04
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0026/2004 de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Rua Ademar Ferreira da Silva) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0026/2004 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

JOÃO ANTONIO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

/ / .

Presidente

Folha nº 41 do
Processo 01-26/04
Carlos Roberto Silva
Rcp 1D30

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de junho de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0264/2007, de 19/06/07, solicitando informações acerca do PL 26/2004, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que "Dispõe sobre a alteração do nome da Rua Ouro Grosso no Bairro da Casa Verda para Rua Ademar Ferreira as Silva".

Anexo: texto do PL 26/2004 e fotocópia do despacho da Comissão solicitante.

SGA – 6
25 JUN 2007
RECEBIDO

Segue — juntado — nesta data documentos —
e papel de informação rubricado — sob folha —
nº 42
Em: 03/07/01.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 42 do
Processo 01-26/04
Carlos Roberto Silva
Rg. 130

São Paulo, 22 de junho de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0264/2007, de 19/06/07, solicitando informações acerca do PL 26/2004, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que "Dispõe sobre a alteração do nome da Rua Ouro Grosso no Bairro da Casa Verda para Rua Ademar Ferreira as Silva".

Anexo: texto do PL 26/2004 e fotocópia do despacho da Comissão solicitante.

S.G.M.-A.T.L.
27 JUN 2007
RECEBIDO

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL

RECEBIDO EM SGP-15

EM 03 / 07 / 07

13:00 hs

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) a esta data documento(s) rubricado(s) sob nº 43 e 44, a folha de informação nº _____ em 17/7/07

SOLANGE RAINOS DOS SANTOS
R.F. 10304
Secretária

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de julho de 2007.

Folha nº 43 do proc.
nº 01-26 de 20 04
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 388/07 - C

Ref.: Of. SGP-15 nº 0264/2007
Processo nº 2004-0.115.191-0

15 - DOCREC
15- 1813/2007

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 26/04, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que dispõe sobre a alteração do nome da Rua Ouro Grosso, no bairro da Casa Verde, para Rua Ademar Ferreira da Silva.

Por oportuno, observo que idêntica solicitação, apresentada pela referida Comissão, já foi anteriormente atendida por meio do Ofício ATL nº 581/04, cuja cópia segue anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/MRCPS/drs
Resp 26-04

ARQUIVADO - SGP-22
13 JUL 2007
PROTOCOLO LEGISLATIVO

SGM - 002

À SGP-15
Em. 13/07/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 13/07/07 16:30h

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 16-07-07 às 16:40h

SOLANGE [illegible]
R.F. 10801
Secretária

CÓPIA

Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 05 de outubro de 2004

Ofício A. T. L. nº 581/04
Processo nº 2004-0.115.191-0
Ref.: Of. SGP-15 nº 137/04

Folha N.º 33 do Proc.
N.º 2004-0.115.191-0
CLARA REGINA R. TAVARES A. DO NASCIMENTO
RF 01 Rubrica nº 2144 do proc.
SGM/ATL II
nº 01-26 de 20 04
Solange Bonone dos Santos
RF. 10.801

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios formulada pela Comissão de Constituição e Justiça, relativamente ao Projeto de Lei nº 26/2004, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que dispõe sobre a alteração do nome da Rua Ouro Grosso no Bairro da Casa Verde para Rua Ademar Ferreira da Silva.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelo órgão competente, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRC/SS/cgs
Resp 26-04

AO

SGM - 002 IMPRESSO NA GRÁFICA MUNICIPAL - SMCIS

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 17/7/07 ÀS 14 h
POR
SAÍDA: 18/7 ÀS: 13 h ASS.:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 19/09/07 ÀS 11:00 h
POR Alê
SAÍDA: 21/09 ÀS: 11 h30 ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) neste ato documento(s) rubricado(s)
sob nº 45 de informação nº
em 04/10/07

SOLANGE RAMOS DOS SANTOS
R.F. 00001
Secretária

Folha 45
nº 01 – 26 / 04
Solange Rainha dos Santos
RF. 10.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1422/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 26/04.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, que visa alterar a denominação da Rua Ouro Grosso, situada no Bairro da Casa Verde, para Rua Ademar Ferreira da Silva.

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, eis que a competência para propor projetos de lei sobre a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos encontra-se assegurada pelo art. 13, XVIII, da Lei Orgânica.

Trata-se de matéria sujeita ao *quorum* da maioria absoluta para sua aprovação, consoante o disposto pelo art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 03/10/07

17 - RELCOM
17- 1606/2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04 / 10 / 07
página 151 3c
Conferido:

SOLANGE RAINGRUBER DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 04/10/07

SOLANGE RAINGRUBER DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 04/10/07 às 18 00 h

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 08/10/07

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — nesta data documentos —
e papel de informação rubricados sob folha s
nº 46
Em: 24/06/2008

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 46 do
Processo PL 026/04
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

16 - PAR
16- 0732/2008

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 026/04

O presente Projeto de Lei nº 026/04, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, dispõe sobre a alteração do nome da Rua Ouro Grosso no Bairro da Casa Verde para Rua Ademar Ferreira da Silva, e dá outras providências.

O autor, na justificativa que acompanha a propositura, esclarece tratar-se de homenagem ao atleta Ademar Ferreira da Silva, importante representante do Brasil no atletismo mundial, que nasceu nesta rua.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa no parecer nº 1422/2007, manifestou-se pela legalidade da propositura.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura nos seus aspectos urbanísticos manifesta-se **favorável** ao PL no mérito de sua competência.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18/06/08

17 - RELCOM
17- 3129/2008

Vereador Carlos Apolinário
Presidente

Vereador Juscelino Gadelha
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 25/06/08
Página(s) 125 Coluna(s) 3ª
Conferido por:
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
25 06 08
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 25.06.08 às 17.30
RF 10657
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Edinaldo Estima
Para ...
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 26/06/08
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue ____ juntado ____, nesta data
Documento ____ e papel de informação
Rubricado ____ sob folha ____ nº 11
Em 27/08 DONIZETI R. A. PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 47 do proc
nº 26 de 04
Mônica R. A. Paiva

16 - PAR
16- 0976/2008

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 026/2004.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo que visa alterar denominação da Rua Ouro Grosso, localizada no bairro da Casa Verde para Rua Ademar Ferreira da Silva, no município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa solicitou informações ao Executivo que em resposta informou o logradouro foi registrado nos termos do Ato 1013/36 e alteração proposta confronta o disposto na Lei 13.878/2004. Entretanto, a Douta Comissão exarou parecer favorável (fls. 45)

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisou os aspectos urbanísticos e manifestou-se favoravelmente à matéria.

Ao que cabe este plenário analisar, entendemos que a iniciativa é louvável e merece prosperar, eis que o homenageado foi uma figura de destaque no esporte nacional, conquistando o recorde sul-americano e mundial no salto triplo e ganhou a medalha de ouro nessa modalidade nas olimpíadas de Helsinque, na Finlândia, em 1952 e da Austrália, em 1956. Após o sucesso olímpico, Ademar formou-se em Educação Física, em Direito e em Relações Públicas e desenvolveu inúmeros trabalhos para o Estado, em atividades ligadas ao atletismo. A importância da proposta se dá porque foi nessa rua em nasceu Ademar Ferreira da Silva.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 27/08/08

Myryam Athiê – Presidente

Edivaldo Estima – Relator

Ver. Eliseu Gabriel

Ver. Jooji Hato

Ver. Claudinho

Ver. Beto Custódio

Ver. Domingos Dissei

17 - RELCOM
17- 6054/2008

CECE/sca..

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 16/09/2008

Página 70 Coluna(s) 4c

Conferido por:

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

A Douta Comissão de Finanças e Orçamento
Em, 16/09/08.

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
17/09/08 às 11 h 00

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Autor: Vereador / A Nobre Vereadora
Paulo Fiorilo
Assunto: Finanças e Orçamento
17/9/2008
Parecerista
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 230 do Regimento Interno.
São Paulo, 12/01/2009.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº ..... e folha de informação sob nº 48 26/01/09
Lucas M. M. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **n° 48**
do processo **01-26** de **2004** 26/01/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **16/04/2007**
Arquivado novamente em **26/01/2009**
Com 48 fls.
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 49 e folha de informação sob nº 50 16 / 5 / 13

Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Folha nº 49 do Processo nº 26 de 2009

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

DEFERIDO
09 MAI 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00593/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir, todos de autoria do Vereador Rubens CALVO (PMDB):

PL 232/07	PL 229/07	PL 212/07	PL 202/07 PROMUL	PL 560/06 RETIRADO
PL 417/06	PL 265/06	PL 264/06	PL 263/06 PROMUL	PL 236/06 PROM
PL 258/04	PL 253/04 ILEGAL	PL 029/04 PROMUL	PL 027/04	PL 026/04
PL 025/04 PROMUL	PL 906/03 ILEGAL	PL 830/03 ILEGAL	PL 712/03	PL 711/03
PL 709/03	PL 623/03	PL 602/03	PL 588/03	PL 555/03
PL 549/03 VETADO	PL 474/03	PL 455/03 PROMUL	PL 411/03 PROMUL	PL 045/03
PR 033/03	PR 008/03	PL 751/02 ILEGAL	PL 712/02	PL 654/02 RETIRA
PL 653/02	PL 555/02 VETADO	PL 535/02 PROMUL	PL 502/02	PL 431/02
PL 428/02 ILEGAL	PL 400/02	PL 329/02 RETIRA	PL 318/02 RETIRA	PR 029/02 ILEGAL
PR 020/02 PROMUL	PR 019/02 PROMUL	PR 018/02 JF	PLO 012/02	PL 011/02 PROMUL
PL 001/02 VETADO	PL 678/01 PROMUL	PL 671/01	PL 666/01 PROMUL	PL 636/01 VETADO
PL 590/01 PROMUL	PL 451/01	PL 446/01	PL 439/01	PL 336/01
PL 272/01	PL 152/01	PL 085/01	PLO 016/01	PL 303/00
PL 146/00	PL 118/00	PL 073/00	PL 070/00	PL 019/00
PL 018/00	PR 004/00	PL 649/99	PL 647/99	PL 623/99
PL 607/99	PL 551/99	PL 548/99	PL 542/99	PL 411/99
PL 388/99	PL 368/99	PL 364/99	PL 363/99	PL 362/99
PL 361/99	PL 360/99	PL 311/99	PL 300/99	PL 298/99
PL 290/99	PL 282/99	PL 279/99	PL 277/99	PL 259/99
PL 256/99	PL 251/99	PL 245/99	PL 215/99	PL 189/99
PL 174/99	PL 171/99	PL 169/99	PL 168/99	PL 135/99
PL 131/99	PL 421/98	PL 266/98	PL 254/98	PL 253/98
PL 252/98	PL 205/95	PL 630/94	PL 408/94	PL 407/94
PL 278/94	PL 129/94	PL 098/94	PL 097/94	PL 066/94
PL 058/94	PL 014/94	PLO 005/94	PL 917/93	PL 905/93
PL 904/93	PL 890/93	PL 878/93	PL 843/93	PL 821/93
PL 801/93	PL 789/93	PL 777/93	PL 696/93	PL 669/93
PL 668/93	PL 646/93	PL 609/93	PL 562/93	PL 513/93
PL 504/93	PL 436/93	PL 380/93	PL 284/93	PL 226/93
PL 222/93	PL 185/93	PL 184/93	PL 183/93	PL 114/93
PL 113/93	PL 112/93	PL 066/93	PL 048/93	PLO 006/93

Sala das Sessões, 08 de maio de 2013

09 MAI 2013

Vereador Ricardo Nunes
Líder do PMDB

Viaduto Jacareí, 100 – sala 710 – tel. 3396-4267.

CMSP - SGP-22 - 09/05/2013 - 14:42 - 04420 - L/1

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 50
do processo nº 26 de 20 04 16 05 2013 (a) Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0593/2013.

10/05/2013

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Supervisor Substituto da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0593/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

16/5/13

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

20/5/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Procuradoria (Setor de Pesquisa)

21/05/13

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP

RECEBIDO NA PROCURA...
SETOR DE PESQUISA E ACERVO...
EM 21/5/13 ÀS 18
POR Livia

SAÍDA: 12/11/14 ÀS 15:50 h ASS.: Mª José

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data Papel para Informação / Documento rubricados sob
Folhas de nºs 51 a 70 em 12/11/2014

Mª José
Técnico Administrativo
RF 10940

Folha nº 51 do proc.
Nº 01-0026 de 2004
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL0026/04

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

-Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;

- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, alterado pelo Decreto nº 52.571/11;

- Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros.

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Finanças e Orçamento, para prosseguimento, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 11 de novembro de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 52 do proc.
Nº 01-00226 de 2004
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14454**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 14.140/2006. (ver documento)

Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; (ver documento)
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º.; (ver documento)
Lei 15.717/2013 - Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei 15.898/2013 - Acrescenta o art. 10-A a esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.975/2014 - Acresce parágrafo ao art. 8º desta Lei. (ver documento)

[Back]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.
Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.
Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.
§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por conseqüência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:
I - constituam denominações homônimas;
II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.
§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.
§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.
§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.
Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV
DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:
I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.
Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.
Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:
I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.
Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.
Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

folha nº 53 do proc. nº 04-00026 de 2004
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.
§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.
§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.
Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.
Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.
Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.
Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.
Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.
§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.
§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.
§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.
§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".
§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:
I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;
II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;
III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.
Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:
"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."
Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 54 do proc. Nº 01-00026 de 2004
O funcionário
Maria José M. Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Folha nº 55 do proc.
Nº 01-0026 de 2004
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10. .....

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

olha nº 56 do proc.
Nº 01-0026 de 2004
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

olha nº 57 do proc.
Nº 01-0026 de 2004
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 24/04/2013, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.717, DE 23 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de Lei nº 380/10, dos Vereadores Jamil Murad - PC do B e Orlando Silva - PC do B)

Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte inciso:

"IV – quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos."

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de abril de 2013.

Folha nº 58 do proc.
Nº 01-0026 de 2004
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 09/11/2013, p. 3 c. 1-2

LEI Nº 15.898, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 612/08, DA VEREADORA NOEMI NONATO – PSB)

Acresce o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2013,

decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, com alterações posteriores, com a seguinte redação:

"Art. 10-A. Deverão ser incorporadas gradativamente aos postes de sustentação de placas de identificação de vias e logradouros públicos plaquetas de identificação das vias e logradouros públicos por meio do Sistema Braille, priorizando os locais com maior circulação de deficientes visuais." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 2013.

Folha nº 59 do proc.
Nº 01-0026 de 2004
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 15.975, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 550/13, dos Vereadores Reis - PT, Edir Sales - PSD, Floriano Pesaro - PSDB, Jean Madeira - PRB, Orlando Silva - PC do B, Ota - PROS e Toninho Vespoli - PSOL)

Acresce parágrafo ao art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

Parágrafo único. O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/02/2014, p. 1 c. 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 60 do proc.
Nº 01-0026 de 2009
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **49346**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 (ver documento)
Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. (ver documento)

[Back]

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;

XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;

XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;

XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;

XV – viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVI – ponte é a obra viária erigida sobre curso d´água, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVII – túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d´água;

XVIII – rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;

XIX – estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;

XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

I - os logradouros que não constituem endereçamento;

II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;

III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

I - CODLOG;

II - pontos de início e término;

III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;

IV - distrito;

V - região administrativa;

VI - setor(es) fiscal(ais);

VII - quadras fiscais lindeiras aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;

VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;

IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;

X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

Folha nº 61 do proc. Nº 01-06226 de 2004
O funcionário
Matia José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.
§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:
I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Morais, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";
II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Tromaí, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.
§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.
Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:
I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;
II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.
Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:
I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;
II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;
III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III
DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.
Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.
Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:
I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;
II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;
III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;
IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;
V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;
VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.
Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV
CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:
I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;
II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;
III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;
IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;
V - nomes de personagens do folclore;
VI - nomes de corpos celestes;
VII - topônimos;
VIII - nomes de acidentes geográficos;
IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.
§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.
§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.
§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.
§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.
§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

Folha nº 62 do proc. nº 01-00226 de 2004
O funcionário
Maria José de Oliveira
Arquivo-RF 10.940

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.
§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.
Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.
§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.
§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.
Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial – CASE da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.
§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.
§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.
§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.
§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretario Municipal de Habitação.
§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.
Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.
Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.
Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.
Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.
Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:
I - constituam denominações homônimas;
II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.
§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:
I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;
II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.
§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.
§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.
Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.
Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.
Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI
DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:
I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;
II – que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;
III – que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;
IV – que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
V – que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

Folha nº 63 do proc.
Nº 01-00026 de 2004
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.
Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.
Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.
§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.
§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.
§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.
Art. 21. Às Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.
Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:
I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.
Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.
§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.
§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II
EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS
SEÇÃO I
EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS
NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacados.
Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:
I - tipo de logradouro;
II - nome ou designativo do logradouro;
III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;
IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacada se inserir.
Art. 26. O emplacamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.
Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.
Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.
Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.
Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.
Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial – CASE, gerir o emplacamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II
EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS
NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.
Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.
Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.
Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:
I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;
II - eixo de logradouro: a linha imaginária eqüidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;
III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;
IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.
Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.
Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

Folha nº 64 do proc. Nº 01-00026 de 2004
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.
§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.
§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.
Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.
Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:
I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;
II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;
III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.
§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.
§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.
Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:
I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;
II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);
III – o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;
IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.
Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.
Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.
§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.
§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.
Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.
Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.
Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.
Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.
Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.
Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.
Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 65 do proc.
Nº 01-00226 de 2004
O funcionário
Maria José Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS	PLACAS E DECRETOS
Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

Folha nº 66 do proc. nº 01-00026 de 2004
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PMSP
AAHØ5MØ1

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
ROL DE ENDERECOS/ LOGRADOUROS - ISS

22/Ø5/13
1Ø:48:55

Folha nº 67 PAG do proc.
Nº 01-0026 de 2004
O funcionário
Técnico Administrativo - RF 10.940

N. IMOVEL: COMPL.:

TP	NOME DO LOGRADOURO	AR	DISTR.	CODLOG
R	OURO GROSSO	CV	CVE	052501

MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET 5 INIC 7 -PAG 8 +PAG

PMSP SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS 22/05/13
AAH02M01 IDENTIFICACAO DO LOGRADOURO 10:49:04

Folha nº 68 do proc.
Nº 01-0026 de 2004
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Logradouro : 15250 - 1 / R OURO GROSSO
CEP : ***** - *** Logradouro ATIVO

Den. emplacamento : OURO GROSSO
Ponto inicial : 00673 - 6 / R DESEM EUCLIDES DA SILVEIRA
Ar : CASA VERDE/CACHOEIRINHA
Setor/Quadra : 306 - 059
Distrito : CASA VERDE
Distrito 02 :
Distrito 03 :
M.O.C. : 08G - 1D M.S.F.: 05E
Zoneamento :
Lei de Zoneamento:
Situacao da Denominacao : CONHECIDO Quantidades Quadras : 13
Lotes : 276
Situacao do Leito Fisica : EXISTENTE
Legal : REGULAR

AAHD0062A LOGRADOURO COM MAIS DE UM CEP. CONSULTE TELA LCEP
MODULO CHAVE CODLOG: 15250 - 1
PF 3 RET

PMSP SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS 22/05/13
AAH30M01 LEGISLACOES DO LOGRADOURO 10:49:13

Folha nº 69 PAG do proc.
Nº 01-0026 de 2004
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Logradouro : R OURO GROSSO

Qualificacao	Num.	Tipo	Data	Data Consolid	Origem
Legislacao de leito					
OFICIALIZ. DE LEITO	4371	LEI	53	ATIVO	SF
LEITO OFIC. DE TRECHO	4371	LEI	53	ATIVO	SEHAB
OFICIALIZ. DE LEITO	10487	DECRETO	73	ATIVO	SEHAB
OFICIALIZ. DE LEITO	34049	DECRETO	94	ATIVO	SEHAB
Legislacao de denominacao					
DENOMINACAO A TRECHO	1013	ATO	36	ATIVO	SEHAB

MODULO CHAVE CODLOG 15250 - 1
PF 3 RET 5 INIC 8 +PAG

PMSP
AAH04M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
PESQUISA ENDERECO / LOGRADOURO - ISS

22/05/13
10:48:40

Folha nº 70 do proc.
Nº 01-0026 de 2004
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

TIPO:

TITULO:

NOME: ADEMAR FERREIRA DA SILVA

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
13 / 11 / 14 às 13 h 53

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

Ao Vereador / A Vereadora
Abou ANNI

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13 / 11 / 2014

Presidente

Obs. O prazo para [illegible] é de 8 dias, no[illegible] 3º artigo 41 do RI.

Segue ___ juntado ___ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ___ sob folha(s)
nº 71 Em 19 / 03 / 15
Vinícius [illegible] Silva
RF. [illegible] - SP

PAR

PARECER Nº 321/2015 **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 26/2004**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, visa alterar o nome da Rua Ouro Grosso no Bairro da Casa Verde, no Município de São Paulo, para Rua Ademar Ferreira da Silva.

Conforme a justificativa que acompanha a propositura, a mudança da denominação desse logradouro é facilmente explicada pelo fato de o Atleta homenageado ter nascido nessa rua e pela sua importância na representação do Brasil no atletismo mundial.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Contudo, tendo em vista que a grafia correta do nome, segundo o sítio da Confederação Brasileira de Atletismo, é "Adhemar Ferreira da Silva", apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 26/2004

Dispõe sobre a alteração do nome da rua Ouro Grosso no Bairro da Casa Verde para Rua Adhemar Ferreira da Silva, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua Ouro Grosso, situada no Bairro da Casa Verde, que passa a se chamar Rua Adhemar Ferreira da Silva.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/3/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Abou Anni
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
332/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 20 / 3 / 2015
Pág. 170 Col. 1
Confendo

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

À SGP 21

São Paulo 23 / 3 / 15

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.
02 / 01 / 2017

Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de Apoio do Plenário - SGP.21
RF. 11020

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 10-03-2013
Arquivado novamente em 17-01-2017
Com 71 folhas.

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927